

LEI Nº 3.175

Autoriza doação de Taxímetros à Associação dos Taxistas de Araxá – ARATAXI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araxá, autorizado a adquirir, para doação, taxímetros, à **Associação dos Taxistas de Araxá – ARATAXI**, CGC nº 00.968.535/0001/50, com sede nesta cidade, na Rua Mariano de Ávila, 267, Fundos, Entidade considerada de Utilidade Pública pela Lei nº 3.163 de 25-09-96.

Art. 2º - Os taxímetros referidos no art. 1º desta Lei, serão cedidos, aos condutores de veículos da categoria Táxi, sejam, exclusivamente, Associados da ARATAXI.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, mediante ato próprio, o Crédito Especial necessário, podendo, para isto, anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, ou, ainda, utilizar-se do excesso de arrecadação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 25 de novembro de 1996.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

Dr. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda